



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

EDITAL Nº 06/07/SATEAG

FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que:

A Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária do dia 15 Dezembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal datada de 30 de Novembro do mesmo ano, deliberou, aprovar a Alteração ao **Regulamento de Venda Ambulante no Município de Montalegre**, nos termos seguintes:

“Artigo 2.º

1-(o exposto na anterior redacção que passa a n.º 1).....

2- Dado que a venda ambulante serve para colmatar a falta de oferta ao consumidor, e tendo em conta que as estruturas comerciais locais são acessíveis à população e respondem, pela variedade e pela qualidade, às necessidades dos consumidores, é proibida a venda ambulante nas localidades de Montalegre, Salto, Venda Nova e Vilar de Perdizes, à excepção da venda de pão, de fruta e de peixe fresco. “

O aludido Regulamento entra em vigor 15 dias após a presente data.

Para que conste e ninguém alegue desconhecimento, vou assinar e fazer autenticar com o selo branco em uso nesta autarquia, bem como mandar afixar este edital e outros de igual teor nos lugares do costume.

E eu, Nuno Vaz Ribeiro, Director do DAF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 23 Janeiro de 2006

O Presidente da Câmara

Fernando José Gomes Rodrigues